



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº 338/2012

**EMENTA:** Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Município para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo ARTIGO 68, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º-** Os subsídios mensal do **Prefeito** do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, em parcela única, será de **R\$ 18.000,00**(Dezoito mil reais), o do Vice-Prefeito será de **R\$ 9.000,00**(nove mil reais) e dos **Secretários Municipais** será de **R\$ 6.000,00**(Seis mil reais)

**Parágrafo único.** Fica assegurado o pagamento do **13º Salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, em cada mês de dezembro.


**Art. 2º-** O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º-** Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da lei Federal nº 4.320/64

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2012.

  
José Edson de Sousa  
Prefeito